

Registado no livro próprio e publicado na portaria da Câmara na mesma data.

a) Rubens Medici da Silva Diretor Geral

Decreto legislativo nº 079/78

"Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal fixo."

Munir Abrahão, Presidente da Câmara Municipal de Terraz de Vasconcelos, Comarca de Oba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto

Art. 1º - Cabe à Secretaria da Câmara, a realização de concursos para provimento dos cargos do quadro de pessoal fixo da Câmara Municipal de Terraz de Vasconcelos.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos específicos exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc...;
- c) modalidade do concurso a ser realizado, de provas ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão

as provas e os títulos a serem considerados,
f) valor de cada prova e os títulos
e critérios para a determinação da nota final;

g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

h) prazo de validade do concurso;

i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;

j) prazo para inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias;

k) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;

l) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;

III - Estar no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo ao interesse da administração.

Art. 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato.

Art. 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria da Câmara, cabendo ao Diretor Geral, decidir de sua aprovação.

Art. 5º - A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos

pos que tenham suas inscrições não
peridas, será divulgada pela secretaria
da Câmara.

Parágrafo 1.º - Do indeferimento
do pedido de inscrição caberá recurso,
no prazo de 3 (três) dias, a contar da
data de sua divulgação, ao Presidente
da Câmara Municipal.

Parágrafo 2.º - Interposto o recurso
o candidato poderá participar condi-
cionalmente das provas que se reali-
zarem.

Art. 6.º - A preparação, aplicação
e julgamento das provas serão atribuí-
dos a uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A Comissão
Examinadora será composta por ele-
mentos indicados pelo Presidente da
Câmara Municipal, pertencentes ou
estranhos ao funcionalismo munici-
pal, de reconhecida idoneidade mo-
ral e conhecimento nas matérias a
examinar.

Art. 7.º - As provas serão realiza-
das em dia, hora e local fixados em
Edital a ser divulgado com antecedên-
cia mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8.º - Somente será admitido
à prestação das provas, o candidato
que comprovar sua identidade me-
diante documento hábil.

Art. 9.º - Não haverá segunda cha-

permissão para ser permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso.

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Art. 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a pessoas estranhas.

Art. 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - Somente após a -

efectuados, em sede pública, e o local das provas em local, data e hora previamente anunciada.

Art. 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados;
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter directa relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para (1) um décimo as fracções iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Art. 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas por prova e a média final de cada candidato.

Art. 16 - No prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da

Art. 17 - Feita a versão se-
rá publicado, com as eventuais -
alterações, o resultado final do con-
curso.

Art. 18 - Quando, na realiza-
ção do concurso, ocorrer irregularidade
insanável ou preterição de formalidade
de substancial que possa afetar o seu
resultado, qualquer candidato pode-
rá recorrer ao Presidente da Câmara
Municipal, que, mediante deci-
são fundamentada proferida em 10
(dez) dias, poderá anular o concurso,
parcial ou totalmente, promovendo
a apuração de responsabilidade dos
culpados.

Parágrafo Único - O recurso
previsto neste artigo poderá ser inter-
posto até 5 (cinco) dias após a pu-
blicação do resultado final do con-
curso.

Art. 19 - Compete ao Presidente
da Câmara Municipal, no prazo de
15 (quinze) dias contados da publica-
ção do resultado final, a homologa-
ção do concurso, à vista do relató-
rio apresentado pela Comissão Exami-
nadora.

Art. 20 - A nomeação obedecerá
a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de

permanência, sucessivamente, os seguintes dados.

I - que satisfazem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo,

II - ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira,

III - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes,

IV - casados.

Art. 21 - Os casos omissos neste Decreto legislativo serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 10 de fevereiro de 1978.

a) Munir Abrahão - Presidente.

Registrado no livro próprio e publicado na portaria da Câmara na mesma data,

a) Rubens Medici da Silva - Diretor Geral.